

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 11823/2011****Processo n.º 545/11.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Monteiro Canavarro, S. A.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-07-2011, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Monteiro Canavarro, S. A., NIF 500588996, Endereço: Rua Júlio Dinis, 829, Porto, 4100-000 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel de Sousa Canavarro, estado civil: Casado, NIF 108711315, BI 3628969, Endereço: Rua Agostinho de Campos, N.º 371, 5.º Dto., Porto, 4200-018 Porto.

Maria Madalena da Silva Monteiro, NIF 107351838, Endereço: Rua Agostinho Campos, 372, 5.º Direito, Porto, 4200-998 Porto.

Patrícia Monteiro de Sousa Canavarro, NIF 205296386, Endereço: Rua Agostinho Campos, 372- 5.º Dº, Porto, 4200-998 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º, Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, Tel: 252302940.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-07-2011. — A Juíza de Direito (em substituição), *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
304905306

Anúncio n.º 11824/2011**Processo n.º 160/11.5TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Thiago Ferreira Pires.
Insolvente: Doces Promessas — Panificação e Pastelaria Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Doces Promessas — Panificação e Pastelaria Unipessoal, L.ª, NIF 507901304, Endereço: Rua da Texugueira, N.º 15, 4470-819 Vila Nova da Telha.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no termos do artigo 233.º do CIRE.

15-07-2011. — A Juíza de Direito (substituta), *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
304925338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 11825/2011****Processo: 967/11.3TBVVD****Insolvência pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: José Domingos Peixoto de Sousa.
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 22-07-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Domingos Peixoto de Sousa, solteiro, nascido em 03-04-1980, portador do cartão do cidadão n.º 117689815, residente na Rua da Cruz, n.º 3 — Soutelo, 4730-577 Vila Verde, tendo-lhe sido fixada a residência na morada acima referida.

Foi nomeada administradora de Insolvência a Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas